



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.420/2010

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Mariana, suas atribuições e composição e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC, órgão colegiado do Poder Executivo Municipal de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do município, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC:

- I - propor ações para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, visando assegurar acesso aos bens e serviços culturais, de produção cultural e à preservação da memória;
- II - garantir um apoio equilibrado a todos os segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;
- III - contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as políticas públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;
- IV - apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;
- V - estimular as ações visando o surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;
- VI - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;
- VII - sugerir ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Secretaria de Cultura;
- VIII - incentivar e/ou capacitar, público local, para formulação de projetos culturais para apresentação e captação das leis e editais de incentivo públicos e privados;
- IX - debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetam ao mesmo;
- X - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Cultura;
- XI - sugerir critérios de agendamento dos teatros, cinema e espaços públicos de exposição e manifestação artístico-cultural;
- XII - sugerir e aprovar as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;
- XIII - acompanhar e opinar sobre os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à transversalidade dos mesmos com o patrimônio cultural de Mariana e região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - sugerir a nomeação de comitês objetivando a qualificação e agilização das decisões do Conselho para a avaliação e apoio às condições acima e outras a serem estabelecidas pelo Prefeito através de decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas de Culturas – CMPC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
- c) 01 (um) representante da área de Literatura e Pesquisa;
- d) 01 (um) representante da área de Artesanato e Produtores Caseiros
- e) 01 (um) representante da área de Música - Corporações Musicais;
- f) 01 (um) representante da área de Música (geral);
- g) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Populares;
- h) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Religiosas;
- i) 01 (um) representante indicados pela União das Associações Comunitárias de Mariana – UAMMA;
- j) 01 (um) representante da área do comércio/indústria indicado pela ACIAM/CDL Mariana.

II – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura (Diretoria de Cultura)
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura (Diretoria de Turismo);
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Fundação "Casa de Pedro Aleixo"
- h) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- i) 01 (um) representante do Ministério Público;
- j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa)

§ 1º - Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 4º - Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

- I - Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas entidades;
- II - O representante da ACIAM/CDL e da UAMMA serão indicados por suas respectivas entidades;
- III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos através das Câmaras Setoriais;

Parágrafo Único – Quando da vacância de representantes (titular e suplente) dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 1º - A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevância, e não será remunerado.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos em qualquer época mediante manifestação do órgão ou entidade ao qual ele pertença.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre critérios de destituição e a substituição de representantes e será instituído mediante decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O Regimento Interno deve normatizar e regulamentar as discussões de temas setoriais poderá definir comissões internas para debates e avaliações de matérias do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMPC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atas com assinaturas de seus membros.

Art. 8º - O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura – CMPC.

Art. 9º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura – CMPC assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

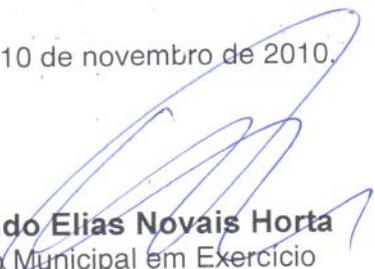
Art. 10 – O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Cultura – CMPC, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de novembro de 2010.


Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício



LEI Nº 3.076, DE 26 DE ABRIL DE 2016

“Altera dispositivo da Lei nº 2.420/2010 que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Mariana, suas atribuições e composição e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.420/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas de Culturas – CMPC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
- c) 01 (um) representante da área de Literatura e Pesquisa;
- d) 01 (um) representante da área de Artesanato e Produtores Caseiros;
- e) 01 (um) representante da área de Música - Corporações Musicais;
- f) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Populares e religiosas);
- g) 01 (um) representante da área do comércio/indústria indicado pela ACIAM/CDL Mariana;
- h) 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana – FEAMMA;
- i) 01 (um) representante da área de música (Geral)

II – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, turismo e Desportos (Coordenador de Cultura);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos (Coordenador de Turismo);
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos (Coordenador de Receptivo e Capacitação dos Monitores de Turismo);
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos (Coordenador de Eventos);
- h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa)
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Coordenadoria de Juventude)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº. 2.420/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas entidades;

II - Os representantes da FEAMMA serão indicados por suas respectivas entidades;

III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos através de Assembléia para esse fim específico, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e convocada mediante edital, com trinta dias de antecedência.

A) Os membros da Sociedade Civil poderão votar e serem votados mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos identificando o segmento cultural que participará.

B) O candidato poderá votar e/ou candidatar-se em único segmento cultural;

C) Só podem votar e/ou candidatar-se membros da sociedade civil, residentes e domiciliados, comprovadamente, a mais de dois anos no Município de Mariana.

Parágrafo Único - Quando da vacância de representantes (titular e suplente) dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 3º - Em todos os artigos onde se lê “Secretaria Municipal de Cultura”, leia-se: “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos”, conforme alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 153/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de abril de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana